CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM: 20 / 05 / 2002
HORA: 15:45h
ASS:

LEI Nº 1.923/2002

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – COMPARP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COMPARP, a teor do disposto no artigo 39, caput e § 1º, da Constituição Federal, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração.

Art.2º - Compete ao COMPARP:

§ 1º - orientar na fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, com observância:

I – da natureza, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos de cada carreira;

II – dos requisitos para investidura;

III – das peculariedades dos cargos.

§ 2º - elaborar seu Regimento Interno.

§ 3º - opinar sobre:

I – enquadramento de servidores;

II – projetos de lei e decretos sobre a matéria de pessoal, quando solicitado;

III – estágio probatório e avaliação permanente de desempenho, quando solicitados;

IV – transferência, aproveitamento, reversão e readaptação, quando solicitados;

V – averbação de tempo de serviço, quando houver controvérsia sobre a matéria;

VI – aposentadorias e pensões, fixação e revisão de proventos e pensões, quando solicitados;

VII – recursos na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.883/2001, quando solicitados;

VIII – acumulação remunerada de cargos, empregos e funções;

IX – aplicação das penas disciplinares de destituição de função, demissão, cassação de aposentadorias e cassação de disponibilidade;

X – processo administrativo disciplinar e sua revisão;

XI – adicionais por tempo de serviço;

XII – exoneração para redução de servidores não estáveis e de servidores estáveis com vista à adequação aos limites da Lei Complementar que regula os gastos com pessoal.

§ 4º - O COMPARP opinará, ainda, quando solicitado pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sobre quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal.

§ 5º - Os titulares de autarquias e fundações municipais também poderão solicitar, através do Prefeito Municipal, parecer do COMPARP sobre questões relativas à administração de pessoal surgidas nos órgãos sob sua direção.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por 03 (três) membros, instituído pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que o exercício será sem prejuízo de suas atribuições, escolhidos de acordo com o seguinte critério:

I – 02 (dois) servidores municipais estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional dentre os integrantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal.

II - 01 (um) servidor municipal estável ou inativo de reconhecida capacidade funcional dentre os integrantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os suplentes dos representantes de cada Poder serão em número igual ao dos titulares.

§ 2º - A Presidência do COMPARP será exercida por um de seus membros, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 17 DE MAIO DE 2002.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO